

Documento Nº	130		
Livro	31	Folhas	83

*Elasbe
resqite
Pedro
A*

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECOTURISMO - APE

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação, **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECOTURISMO - APE**, e tem sede na Av. Dr. Dias da Silva, 97, rés-do-chão, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.-----
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516331817. -----

Artigo 2.º

Fins

A associação tem como fins contribuir para o desenvolvimento do ecoturismo enquanto área do conhecimento, filosofia de actuação turística e prática de actividades que usam os ecossistemas naturais e o meio cultural para a visitação com elevado grau de educação, responsabilidade e sustentabilidade, deixando mais valias para a conservação ambiental e para a população local. -----

Para tal pretende-se divulgar o conceito e as suas ferramentas, promover o intercâmbio e a difusão de conhecimentos, a formação técnica de profissionais, a realização de eventos, a edição de publicações, o desenvolvimento de investigação e o apoio à sua aplicação prática no sector turístico, podendo ser estabelecidas colaborações com entidades nacionais e internacionais no sentido de incrementar a actividade de ecoturismo e outras formas éticas, sustentáveis e responsáveis de turismo. -----

É ainda objecto desta associação incentivar práticas turísticas que conduzam à melhoria das condições de vida das populações locais e dos trabalhadores do sector turístico, à adopção de atitudes e comportamentos que promovam a sustentabilidade nos locais visitados e no dia a dia dos visitantes, à inclusividade no turismo e à procura de soluções para o ecoturismo baseadas no conhecimento científico, na criatividade e na inovação. -----

Elasete
registo
Kedih
2

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: -----

a) a jóia inicial paga pelos sócios; -----

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; -----

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; -----

d) as liberalidades aceites pela associação; -----

e) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela Associação; -----

f) o produto da venda das suas publicações e a retribuição de quaisquer outras atividades, enquadráveis nos seus objetos e atribuições. -----

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos. -----

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. -----

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas. -----

Artigo 6.º

Direção

Elisabete
Riqueli
Pereira

3

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, sendo um presidente, um tesoureiro e um vogal. -----
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele e criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades. -----
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. ----
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção. -----

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, sendo um presidente, um relator e um secretário. -----
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas e sobre o relatório e contas elaborados pela Direção, para apreciação em Assembleia Geral. -----
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. ----

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. -----

Artigo 9.º

Extinção - Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados. -----

Artigo 10.º

Disposições transitórias

- 2
1. Até à eleição dos primeiros órgãos Sociais, a Associação será inicialmente gerida por uma Comissão Instaladora, composta pelos dois outorgantes da escritura pública de constituição da Associação e por um terceiro elemento que estes designarem, não remunerados, com o objetivo de promover as ações preliminares do funcionamento da Associação, a gestão e representação da Associação, ficando desde já autorizados a fixar, provisoriamente, as condições de admissão de associados e suas categorias, o montante de jóia e quotas, proceder à sua cobrança, bem como abrir e movimentar contas bancárias. -----
 2. A Comissão Instaladora terá até ao final de dois mil e vinte e um de convocar uma Assembleia Geral destinada à eleição dos seus órgãos sociais. -----
 3. Os membros da Comissão Instaladora designarão os respetivos Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, obrigando-se a Associação, até à primeira eleição, com a intervenção conjunta de quaisquer dois elementos. -----

Estado do Azóres de Vila Verde Açores
João Paulo de Jesus F. Silva

O Notário

